

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a dispensa de licitação para aquisição de coffee break para conferências e capacitações da secretaria conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar. A agente de contratação definiu como modalidade a dispensa eletrônica artigo 75, II, mesmo ainda não ter sido apresentado Termo de Referência.

Após parecer jurídico, a mesma confirmou que não havia analisado a documentação e solicitou termo de referência.

Ainda, optou por alterar a modalidade anteriormente definida.

Apesar de não fundamentar sua alteração, entende-se que deseja utilizar-se por dispensar a dispensa eletrônica.

Por se tratar de serviço de baixo valor, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1° do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal. A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20, apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor. Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior aos valores expostos em lei, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa podendo ser ela dispensada da dispensa eletrônica ou dispensa eletrônica conforme assim definiu a Agente de Contratação, ambos existem fundamentação para tal e como a definição é feita pela Agente, a mesma deve definir qual fundamentação irá acatar. Ressalta-se que o parecer jurídico na modalidade escolhida pela Agente de Contratação é dispensado pelo artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 21 de maio de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio Assessora Jurídica OAB/SC 66.321